



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.842 DE 12 DE JULHO 2019

Autoriza o Poder Executivo ao recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de logradouros públicos do município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.

(Projeto de Lei nº 225/2019 – autoria do Nobre Vereador Manoel Ricardo Ruiz)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo ao recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de logradouros públicos do município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.

§ 1º A prefeitura municipal, através do órgão competente é responsável pela padronização das placas.

§ 2º Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, se comprometem a doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando através de protocolo autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas.

§ 3º Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo município.

§ 4º Os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do município, não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelos mesmos.

Art. 2º Os interessados deverão confeccionar e instalar o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do município, conforme especificações técnicas e modelos padrões estabelecidos pelo Poder Executivo, através do órgão competente, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto.

§ 1º A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser destinado ao interessado serão definidas em regulamento por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.842 DE 12 DE JULHO 2019

§ 2º Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

§ 3º As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário homenageando a família ou o próprio doador, com os dizeres, "Doado por..." ou "Doado pela família..."

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, indicará os locais para a instalação das placas.


§ 1º O município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros, por força dessa doação.

§ 2º O município não será responsável por quaisquer danos ou indenizações que venham a ocorrer com terceiros, decorrentes da doação, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 12 de julho de 2019.


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal


LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa